

A C Ó R D ã O

TC-025005.989.24-9

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Steno Sobottka Pieri (Diretor-Presidente) e Rogério Lazzarini de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 01/03/24.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-024997.989.24-9

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/05/24.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA. TERMO ADITIVO. TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIPROFISSIONAIS, INCLUINDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, INTERCONSULTAS, EXAMES E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. RELEVAÇÃO. REGULARIDADE DO APOSTILAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o Termo de Apostilamento nº 05/24.

Decide, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Termo Aditivo nº 87/24, bem assim **ilegais** os atos determinativos das despesas dele decorrentes, adotando-se as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR